



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Concessionário(a).

Art. 4º Compete ao(à) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 637/2017, de 28 de agosto de 2017.

Denomina “Parque Municipal 25 de Julho”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica denominado “Parque Municipal 25 de Julho”, o parque localizado anexo ao novo Paço Municipal, na Av. José Callegari, nº 647.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.